



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2017, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Francisco Carvalho da Silva e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 8ª Sessão Ordinária (16.5.2017), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n.	02405/16
Interessados:	Nicelene Antunes - C.P.F n. 408.771.752-68, Demi Ricarte Dias - C.P.F n. 615.330.412-53, Dyego Nunes dos Santos - C.P.F n. 993.462.902-00, Gilda Vasconcelos Batista - C.P.F n. 368.055.211-49, Ana Luiza da Cruz - C.P.F n. 943.993.281-34, Eliane Aparecida Marçola Ferreira - C.P.F n. 300.629.422-04, Erinete Colete da Silva - C.P.F n. 457.118.872-20, Cristhiany Ragnini Oliveira - C.P.F n. 654.623.512-91, Luia Gustavo Cavalcante Santos - C.P.F n. 989.643.564-20, Rodrigo Gallina - C.P.F n. 577.832.502-97, Amanda Miranda Anjos E Silva - C.P.F n. 834.248.142-53, Elissa Gonçalves de Oliveira E Silva - C.P.F n. 519.809.162-68, Cláudio Queiroz Silva - C.P.F n. 765.891.376-68
Responsáveis:	Helena da Costa Bezerra - C.P.F n. 638.205.797-53 Moacir Caetano de Santana - C.P.F n. 549.882.928-00
Assunto:	Análise da Legalidade do Ato de Admissão (em cumprimento ao item II do Acórdão 376/2016-1ª Câmara, proferido no Processo n. 00819/2011).
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado de Administração
Relator:	Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Decisão:	“Considerar legais os atos de admissão dos servidores com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

2 - Processo-e n. 02478/16
Responsável: Gislaíne Clemente - C.P.F n. 298.853.638-40
Assunto: Processo Seletivo Simplificado n. 01/SEMUSAA/SFG/RO
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Considerar ilegal, com pronúncia de nulidade diferida, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMUSA/SFG/RO/2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

3 - Processo-e n. 04197/16
Interessado: Patrocínio José da Cunha - C.P.F n. 564.818.102-72
Responsável: Patrocínio José da Cunha
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Considerar que a Lei Municipal nº 961/2012, alterada pela Lei Municipal nº 962/2012, que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste para a legislatura 2012/2016 e continuará vigendo para a legislatura de 2017/2020, encontra-se consentânea com a legislação de regência, por atender aos parâmetros constitucionais, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

4 - Processo n. 00681/13 (Apenso Processo n. 00205/13)
Responsáveis: Emerson Silva Castro - C.P.F n. 348.502.362-00, Isabel de Fátima Luz – C.P.F n. 030.904.017-54
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - CONV. n. 165/PGE - 2012 celebrado com a Univ. Federal de Juiz de Fora para a implantação do Sistema de Avaliação Educacional do Estado/RO - Saero Prc. Adm. n.1601. 02950-00/2011.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Advogado: Daniel Mendonça Leite de Souza - OAB n. 6115
Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Declarar que não foi apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na execução do convênio nº 165/PGE/2012, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Observação: Universidade Federal de Juiz de Fora, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
Presidência da sessão com o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

5 - Processo n. 00574/17 – (Processo de origem: 04851/12)
Interessado: Rogério Barbosa Menezes - C.P.F n. 449.903.837-53
Responsável: Sem Responsável
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Acórdão AC2-TC 02385/16 - Processo n. 04851/12
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Advogados: Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB n. 4476, Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Conhecer do pedido de reexame em apreciação interposto, no mérito, negar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

6 - Processo n. 02065/12
Interessado: João Pereira da Silva - C.P.F n. 191.204.946-53
Responsáveis: Dircirene Souza de Farias Pessoa - C.P.F n. 585.582.762-34, João Pereira da Silva - C.P.F n. 191.204.946-53
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2011
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Buritis, exercício de 2011, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

7 - Processo-e n. 01112/17 (Apenso Processo n. 04930/16)
Interessado: Adalberto Amaral de Brito - C.P.F n. 390.163.742-72
Responsável: Adalberto Amaral de Brito - C.P.F n. 390.163.742-72
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Parecis
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pela Câmara Municipal de Parecis, referente ao exercício financeiro de 2016, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

8 - Processo n. 01308/07 (Apenso Processos n. 00231/07, 00699/07, 01045/06, 01826/06, 02466/06, 02579/06, 03049/06, 03528/06, 04257/06, 04461/06, 04791/06,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

05194/06)
Interessado: Manoel Carlos Néri da Silva - C.P.F n. 350.306.582-20
Responsáveis: Manoel Carlos Néri da Silva - C.P.F n. 350.306.582-20, Elinário José de Paiva - C.P.F n. 896.479.557-15, João Herbety Peixoto dos Reis - C.P.F n. 493.404.252-00, Francisca Alza Garça Lima - C.P.F n. 113.510.472-72
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Julgar irregular, nos termos do inciso III do art. 16 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, a prestação de contas do Instituto de Previdência Social do Município de Porto Velho, exercício de 2006, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

9 - Processo n. 01770/14
Interessado: Evandro Cordeiro Muniz - C.P.F n. 606.771.802-25
Responsáveis: Rose de Oliveira Nascimento Luna - C.P.F n. 409.246.372-34, Evandro Cordeiro Muniz - C.P.F n. 606.771.802-25
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Julgar regular, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, exercício de 2013., à unanimidade, nos termos do voto relator”.

10 - Processo-e n. 01196/17
Interessado: Júlio Olivar Benedito
Responsável: Júlio Olivar Benedito - C.P.F n. 927.422.206-82
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Superintendência Estadual do Turismo
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pela Superintendência Estadual de Turismo, referente ao exercício financeiro de 2016, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

11 - Processo n. 01931/13
Interessado: Fernando dos Santos Oliveira
Responsáveis: Junior Ferreira Mendonça - C.P.F n. 325.667.782-72, Antônio Marcos Carvalho - C.P.F n. 408.004.582-49, Fernando dos Santos Oliveira - C.P.F n. 036.063.526-11
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2012
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Julgar regular com ressalvas, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 154/96 c/c o artigo 24 do Regimento Interno, a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Theobroma, relativo ao exercício de 2012, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

12 - Processo-e n. 01309/16

Interessado: Sinval Reckel

Responsável: Sinval Reckel - C.P.F n. 512.001.206-04

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Decisão: “Julgar regular com ressalvas, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, a prestação de contas do Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2015, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

13 - Processo n. 01586/01 - (Apensos Processos n. 02086/00, 02085/00, 00994/00, 00453/01, 00995/00, 01942/00, 00905/00, 01355/00, 01809/00, 03298/00, 02445/00, 02711/99, 01980/01, 01981/01, 01982/01, 01983/01, 03151/00, 01984/01, 03630/00, 03911/00, 01983/00, 02449/00, 03168/00, 03625/00, 03920/00, 04853/00, 00237/01, 00238/01, 00424/01, 00490/01, 01814/00, 01464/00, 01588/01)

Interessados: Percidia Chagas Ribeiro - C.P.F n. 090.809.962-20, Erika Cristina Santos Roriz - C.P.F n. 839.822.721-49, Paloma Patricia Roriz, Claudionor Santos Couto Roriz Junior - C.P.F n. 036.570.333-86, Manuel Segundo Lopez Muñoz, Orlando José de Souza Ramires - C.P.F n. 068.602.494-04, Manoel Jorge de Araujo - C.P.F n. 489.052.674-91, Cleude Zeed Estevao - C.P.F n. 024.988.472-00, Marcia Olinda Duarte Litaiff - C.P.F n. 215.420.072-91, Carlos Alberto de Almeida Batista - C.P.F n. 090.649.742-68, René Humberto Ferrel Camargo - C.P.F n. 106.651.882-34, Roberto Carvalho Mussi Fagali - C.P.F n. 033.089.879-53, Eurico Sebastião de Castro - C.P.F n. 133.117.354-04, Natanael José da Silva - C.P.F n. 106.947.571-87, Claudionor Couto Roriz - C.P.F n. 074.399.979-72

Responsáveis: David Antonio Avanzo - C.P.F n. 765.134.598-34, Fabio Melo Do Lago - C.P.F n. 340.685.112-68, Mário Jonas Freitas Guterres, Isabel Silva - C.P.F n. 329.608.672-20, Mônica Meireles Castro, Diego de Paiva Vasconcelos - C.P.F n. 510.233.772-68, Henrique Scarcelli Severino, Elaine Garcia - C.P.F n. 385.597.062-91, Vanderlei Casprechen, Salvador Luiz Paloni - C.P.F n. 042.480.338-01, Paulo Rogerio Jose - C.P.F n. 955.330.368-49, Márcio Melo Nogueira - C.P.F n. 672.257.052-53, Hanna Lorenzom, Andreza de Lourdes Oliveira Cassiano - C.P.F n. 633.543.732-53, Daniel Arruda de Farias, Adriana R. Pagnoncelli, Kelly Cristina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Amarin Cazula, Alessandra Maciel Pereira, Cristovam Coelho Carneiro - C.P.F n. 098.519.331-04, Daniel dos Anjos Fernandes Jr, Airton Pereira De Araujo - C.P.F n. 327.700.304-34, Osvaldo Vieira Da Costa - C.P.F n. 286.017.422-20, Claudecy Cavalcante Feitosa - C.P.F n. 084.509.002-04, José D'Assunção dos Santos, Glecival Zeed Estevão, Aldo Marinho Serudo Martins Neto - C.P.F n. 350.184.292-91, Jose Anastacio Sobrinho - C.P.F n. 272.389.892-04, Natanael José da Silva - C.P.F n. 106.947.571-87, Claudionor Couto Roriz - C.P.F n. 074.399.979-72, Caio César Penna - C.P.F n. 516.094.288-20, Caio César Penna - C.P.F n. 516.094.288-20

Jurisdicionado: Prestação de Contas - Exercício de 2000.

Advogados: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

David Antonio Avanzo - OAB n. 1656, Fabio Melo Do Lago - OAB n. 5734, Mário Jonas Freitas Guterres - OAB n. , Isabel Silva - OAB n. 3896, Mônica Meireles Castro - OAB n. , Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Henrique Scarcelli Severino - OAB n. , Elaine Garcia - OAB n. 1922, Vanderlei Casprechen - OAB n. 2242/RO, Salvador Luiz Paloni - OAB n. , Paulo Rogerio Jose - OAB n. 383, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Hanna Lorenzom - OAB n. , Andreza de Lourdes Oliveira Cassiano - OAB n. , Daniel Arruda de Farias - OAB n. , Adriana R. Pagnoncelli - OAB n. , Kelly Cristina Amarin Cazula - OAB n. , Alessandra Maciel Pereira - OAB n. , Fabio Jose Reato - OAB n. 2061, Cristovam Coelho Carneiro - OAB n. 115, Daniel dos Anjos Fernandes Jr - OAB n. , Airton Pereira de Araújo - OAB n. 243, Osvaldo Vieira da Costa - OAB n. 3338, Claudecy Cavalcante Feitosa - OAB n. 3257, José D'Assunção dos Santos - OAB n. , Glecival Zeed Estevão - OAB n. , Aldo Marinho Serudo Martins Neto - OAB n. 990, JOSE Anastacio Sobrinho - OAB n. 872

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Suspeição: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Decisão: “Julgar irregular, com fulcro no art. 16, III, “b” e “c” da Lei Complementar Estadual nº 154/96, a prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativas ao exercício de 2000, com imputações de débitos, multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

14 - Processo n. 02049/13

Interessada: Ana Nete Azevedo Dantas - C.P.F n. 385.715.012-20

Responsáveis: Ana Nete Azevedo Dantas - C.P.F n. 385.715.012-20, Roosevelt de Oliveira Cavalcante

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2012

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Guajará-Mirim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência à Saúde de Guajará-Mirim, exercício de 2012, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

15 - Processo n. 04477/16 – (Processo de origem: 01375/11)
Interessada: Irany Freire Bento - C.P.F n. 178.976.451-34
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão AC2-TC 01435/16 – Processo n. 1375/11/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, no mérito, negar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

16 - Processo n. 04515/16 – (Processo de origem: 01375/11)
Interessada: Tanany Araly Barbeto - C.P.F n. 251.224.522-53
Responsável: Sem Responsável
Assunto: Concernente ao proc. n. 1375/11/TCE/RO, interpõe Recurso de Reconsideração.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

17 - Processo n. 04476/16 – (Processo de origem: 01375/11)
Interessada: Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - C.P.F n. 301.081.959-53
Responsável: Sem Responsável
Assunto: Concernente ao proc. n. 1375/11/TCE/RO, interpõe Recurso de Reconsideração.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir o valor da multa imputada no item III do Acórdão nº 1435/16 – 2ª Câmara, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

18 - Processo n. 03985/11
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Responsável: Sem Responsável
Assunto: Representação - Acerca da possível acúmulo ilegal de emprego e desvio de função de servidores no município de campo novo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Extinguir o feito sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse de agir deste Tribunal de Contas, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

19 - Processo n. 01063/07

Interessado: Manoel Carlos Néri da Silva - C.P.F n. 350.306.582-20

Responsáveis: Elinário José de Paiva - C.P.F n. 896.479.557-15, Cesar Canterle - C.P.F n. 224.534.820-68, Francisca Alza Garça Lima - C.P.F n. 113.510.472-72, Manoel Carlos Néri da Silva - C.P.F n. 350.306.582-20, João Herbety Peixoto dos Reis - C.P.F n. 493.404.252-00

Assunto: Tomada de Contas Especial – Exercício de 2007 - Convertido em tomada de contas especial em cumprimento a decisão n. 118/2008-Pleno Proferida em 10/07/2008

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Advogados: Robson Souza de Oliveira - OAB n. 2310, Blandina Amelia Leonardo Pinto Gonçalves - OAB n. 1705, Ana Maria Lessa Mariaca - OAB n. 1182, David Antonio Avanzo - OAB n. 1656

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Decisão: “Julgar irregular a presente tomada de contas especial, com imputação de multa, determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

20 - Processo-e n. 04234/16

Interessado: Angelo Mariano Donadon Junior

Responsável: Adilson José Wiebbelling de Oliveira - C.P.F n. 276.924.502-34

Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Decisão: “Deslocar a competência da apreciação da matéria para o Pleno, ante sua relevância, a fim de fixar entendimento a ser seguido nos demais processos, quanto a legalidade dos pagamentos dos subsídios fixados pela norma que estavam em consonância com o Parecer Prévio nº 09/2010 até que se dê conhecimento da decisão aos jurisdicionados, preservando a segurança jurídica e a boa-fé, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Acredito que o debate desse ponto específico é muito importante. O Tribunal de Contas exarou no exercício de 2010 dois pareceres prévios que orientavam o jurisdicionado no sentido da legalidade da forma de pagamento de subsídio da mesa diretora. Na verdade, o Tribunal de Contas entendeu àquela época que era possível o pagamento de acordo com alguns critérios, e recentemente houve uma mudança provocada especialmente por um julgado do Tribunal de Justiça do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

de Rondônia e, a partir desse julgado, o Tribunal de Contas reviu seu posicionamento, em decisão recente do Plenário da Corte. Acredito que impor neste momento a devolução dos valores já recebidos até o momento não seria o encaminhamento mais legítimo, considerando que essas pessoas receberam essas parcelas de subsídio fundamentadas em decisões do Tribunal de Contas, em jurisprudência consolidada por meio de parecer prévio, o que significa que está caracterizada a boa-fé de quem vinha recebendo nesses moldes. Acredito que essa seja uma decisão que venha modular seus efeitos de agora em diante. O que proponho é que o debate desse ponto específico possa ser discutido e aprofundado no Plenário, até em razão das repercussões, esses valores, em tese, seriam considerados dano ao erário, que é uma repercussão patrimonial e moral muito grave.”

- 21 - Processo-e n. 04176/16**
Responsável: Darci José Kischener - C.P.F n. 026.875.269-91
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: “Considerar que a Lei Municipal nº 1.944, de 29.6.2016, alterada pela Lei Municipal nº 1.948/2016, de 9.8.2016, que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste para a legislatura 2017/2020, encontra-se consentânea com a legislação de regência, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 22 - Processo-e n. 04276/16**
Responsáveis: Gilmar Cavalcante Paula - C.P.F n. 654.717.922-20, Jesus Reginaldo da Cunha - C.P.F n. 312.536.442-68
Assunto: Análise do Ato de Fixação do Subsídio dos vereadores para Legislatura 2017/2020.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: “Deslocar a competência da apreciação da matéria para o Pleno, ante sua relevância, a fim de fixar entendimento a ser seguido nos demais processos, quanto a legalidade dos pagamentos dos subsídios fixados pela norma que estavam em consonância com o Parecer Prévio nº 09/2010 até que se dê conhecimento da decisão aos jurisdicionados, preservando a segurança jurídica e a boa-fé, à unanimidade, nos termos do voto relator”
- Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Acredito que o debate desse ponto específico é muito importante. O Tribunal de Contas exarou no exercício de 2010 dois pareceres prévios que orientavam o jurisdicionado no sentido da legalidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

da forma de pagamento de subsídio da mesa diretora. Na verdade, o Tribunal de Contas entendeu àquela época que era possível o pagamento de acordo com alguns critérios, e recentemente houve uma mudança provocada especialmente por um julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e, a partir desse julgado, o Tribunal de Contas reviu seu posicionamento, em decisão recente do Plenário da Corte. Acredito que impor neste momento a devolução dos valores já recebidos até o momento não seria o encaminhamento mais legítimo, considerando que essas pessoas receberam essas parcelas de subsídio fundamentadas em decisões do Tribunal de Contas, em jurisprudência consolidada por meio de parecer prévio, o que significa que está caracterizada a boa-fé de quem vinha recebendo nesses moldes. Acredito que essa seja uma decisão que venha modular seus efeitos de agora em diante. O que proponho é que o debate desse ponto específico possa ser discutido e aprofundado no Plenário, até em razão das repercussões, esses valores, em tese, seriam considerados dano ao erário, que é uma repercussão patrimonial e moral muito grave.”

- 23 - Processo-e n.** **01194/17** (Apenso Processo n. 04905/16)
Responsável: Osmar Ogrodovczyk - C.P.F n. 271.591.242-00
Assunto: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabixi
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Poder Legislativo do Município de Cabixi exercício de 2016, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 24 - Processo-e n.** **01278/17** (Apenso Processo n. 04916/16)
Responsável: Darci José Kischener - C.P.F n. 026.875.269-91
Assunto: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Poder Legislativo do Município de Espigão do Oeste no exercício de 2016, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 25 - Processo-e n.** **01403/17**
Responsáveis: Susana Marta Rech Araruna - C.P.F n. 326.123.202-10, Sadi Massaroli – C.P.F n. 407.964.002-10
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016.
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabixi
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabixi no exercício de 2016, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

26 - Processo-e n. 01379/17

Responsável: Anísio Pereira Ruas - C.P.F n. 204.114.132-87

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016

Jurisdicionado: Fundação Cultural de Vilhena

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pela Fundação Cultural de Vilhena no exercício de 2016, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

27 - Processo-e n. 01476/17

Responsáveis: Cleison Passos da Silva, Zilda de Fatima Maximiniano Lopes - C.P.F n. 272.566.342-34, Eliene Medeiros Félix da Cruz - C.P.F n. 730.009.062-15

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste exercício de 2016, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

28 - Processo-e n. 01436/17

Responsável: Rosana Cristina Vieira de Souza

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pela Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE no exercício de 2016, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

29 - Processo-e n. 00928/17

Responsável: Paulo Américo Dotti - C.P.F n. 220.847.032-04

Assunto: Prestação de Contas

Jurisdicionado: Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Chupinguaia

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Chupinguaia no exercício de 2016, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 30 - Processo-e n. 01623/17**
Responsável: Antônio Irineu Gerolomo - C.P.F n. 002.940.698-60
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016.
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pimenta Bueno
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Pimenta Bueno no exercício de 2016, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 31 - Processo n. 01303/14** (Apenso Processo n. 03602/15)
Interessados: Forma Office Comércio de Móveis E Interiores Ltda. - CNPJ n. 09.813.581/0001-55, Rivera Móveis de Indústria E Comércio Ltda - CNPJ n. 44.216.778/0001-08
Responsáveis: Maria da Penha Cardoso Amorim - C.P.F n. 613.582.742-15, Rogério Pereira Santana - C.P.F n. 621.600.602-91, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00
Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 211/2014 - SRP - Aquisição de divisórias, plataformas de trabalho e mobiliário - PROC. ADM. 1108/0008/2014
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações – Supel
Advogados: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes - OAB n. OAB/DF 41.796, Melanie Costa Peixoto - OAB n. OAB/DF 14.585
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Preliminarmente, conhecer da representação formulada pela pessoa jurídica de direito privado, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, porquanto restou evidenciada a infringência ao art. 37, caput (princípios da legalidade e da impessoalidade) e inciso XXI da Constituição Federal, c/c o art. 9º da Lei Federal n. 10.520/2002, c/c os arts. 3º, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93, considerar ilegal, com efeitos ex nunc, o Edital de Pregão Eletrônico n. 211/2014/SUPEL, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 32 - Processo n. 04998/16 – (Processo de origem: 01286/09)**
Recorrentes: Maria Dionéia Nogueira da Silva Oliveira - C.P.F n. 183.306.492-53, Carlos Alberto Canosa - C.P.F n. 863.337.398-04
Assunto: Embargos de Declaração opostos ao Proc: 1774/15/TCE_RO
Jurisdicionado: Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria
Advogados: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370
Suspeição: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Preliminarmente conhecer dos Embargos de Declaração interpostos e no mérito, negar-lhes provimento, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

33 - Processo n. **00284/17** – (Processo de origem: 01218/03)
Recorrente: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - C.P.F n. 351.164.126-87
Assunto: Embargos de declaração, Ref ao autos nº 01218/03
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Preliminarmente conhecer dos Embargos de Declaração, e no mérito negar-lhes provimento, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

34 - Processo-e n. **04237/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsável: Osmar Ferreira da Silva - C.P.F n. 457.236.722-15
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Urupá
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Deslocar a competência da apreciação da matéria para o Pleno, ante sua relevância Deslocar, a fim de fixar entendimento a ser seguido nos demais processos, quanto à possibilidade de a gratificação natalina e o abono de férias serem pagos aos agentes políticos ainda no decorrer desta legislatura ou na legislatura subsequente e, sendo possível, a partir de que exercício poderiam ser pagos tais benefícios, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

35 - Processo n. **01524/11** (Apenso Processo n. 02359/10)
Responsáveis: Antônio Marcos Carvalho - C.P.F n. 408.004.582-49, Fernando dos Santos Oliveira - C.P.F n. 036.063.526-11
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de/ 2010
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Julgar irregulares as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma, exercício financeiro de 2010, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

36 - Processo n. **01481/14** (Apenso Processo n. 02228/13)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsáveis: Cláudia Andréia Gomes Araújo - C.P.F n. 000.132.242-71, Marivaldo Pereira C.P.F n. 562.079.642-68, Denil Oliveira Franco - C.P.F n. 248.573.512-34

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Monte Negro

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: “Julgar regulares com ressalvas as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro, exercício financeiro de 2013, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

37 - Processo n. 01043/14

Responsáveis: Edvaldo Araújo da Silva - C.P.F n. 188.028.058-22, Marcos Vânio da Cruz - C.P.F n. 419.861.802-04

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: “Julgar irregulares as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Governador Jorge Teixeira, exercício financeiro de 2013, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

38 - Processo-e n. 03577/16 – (Processo de origem: 00116/16)

Recorrente: Gilson Nazif Rasul - C.P.F n. 619.701.077-15

Assunto: Recurso de Reconsideração AC2-TC 01326/16 - Processo n. 0116/16-TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogado: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 004B

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYYGUARA PEREIRA DE MELLO

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: “Preliminarmente pelo conhecimento do recurso como Pedido de Reexame e no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

39 - Processo n. 04089/16 – (Processo de origem: 02061/14)

Recorrente: Carlos Guttemberg de Oliveira Pereira

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao AC2-TC 01420/16 - Processo n. 2061/2014.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: “Preliminarmente conhecer e receber o Recurso de Reconsideração interposto como Pedido de Reexame, eis que preenchidos os pressupostos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

e no mérito negar provimento, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

- 40 - Processo n. 01989/12**
Responsável: Ademar de Oliveira Silva - C.P.F n. 112.778.152-91
Assunto: Tomada de Contas Especial - Falta de controle na entrada e saída de estoque de materiais adquiridos pela seplan
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 41 - Processo n. 03001/14**
Responsáveis: Francisco Fernando Rodrigues Rocha - C.P.F n. 139.687.693-68, Federação de Quadrilhas, Bois-Bumbás E Grupos Folclóricos do Estado de Rondônia - Federon - CNPJ n. 06.175.777/0001-73, Jucélis Freitas de Sousa - C.P.F n. 203.769.794-53
Assunto: Tomada de Contas Especial - n. 16-0004-00142-0000/2014 - CONVÊNIO n. 135/PGE-207 - PROC. ADM. n. 01.2001.00107-00/2007- FEDERON.
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Julgar prejudicada a análise da Tomada de Contas Especial instaurada com fundamento no art. 8º, caput, da Lei Complementar n. 154/1996, extinguindo o processo sem resolução de mérito, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 42 - Processo-e n. 01038/17**
Interessada: Joelma Sousa dos Santos - C.P.F n. 850.644.402-00
Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva - C.P.F n. 192.029.202-06
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/SEMAD/2011
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:” O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais.”
- 43 - Processo-e n. 00205/17**
Interessados: Salustiano Freitas Ferreira Neto - C.P.F n. 976.317.791-04, Artemis Sena Pimenta Santos - C.P.F n. 716.349.402-53, Paulo de Souza Nascimento - C.P.F n. 691.306.982-00, Marta Prestes de Gos - C.P.F n. 005.150.042-60,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Ana Maria Marcelino Antônio Barros - C.P.F n. 069.561.418-50, Rafaela Gonçalves Almeida Moura - C.P.F n. 739.309.032-53, Claudiamira Rodrigues Vitalino Sicsu - C.P.F n. 579.461.402-15, Caroline Leite Braga - C.P.F n. 015.038.292-86, Valdiceia Vespthal Ortis - C.P.F n. 946.872.772-68, Ane Moura dos Santos - C.P.F n. 739.336.942-72, Alexandra Duarte Monteiro - C.P.F n. 701.488.802-15, Marcos Aurelio Martins da Costa - C.P.F n. 079.772.468-05, Cezar Pereira Guimarães - C.P.F n. 006.775.692-11, Benedito Bonfin Neira Junior - C.P.F n. 420.702.602-91

Responsáveis: Jailson Ramalho Ferreira - C.P.F n. 225.916.644-04, Alexey da Cunha Oliveira - C.P.F n. 497.531.342-15, Mário Jorge de Medeiros - C.P.F n. 090.955.352-15

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital Concurso Público n. 001/2011.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais.”

44 - Processo-e n. 01148/17

Interessado: Fernando Jânio Degan - C.P.F n. 421.946.952-49

Responsável: Leonardo Leite Mattos e Souza

Assunto: Análise da legalidade do ato de admissão - Edital de concurso público n. 001/2008

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais.”

45 - Processo-e n. 00952/17

Interessado: Clayton Guimarães Cova dos Santos - C.P.F n. 526.850.982-91

Responsável: Tulio Anderson Rodrigues da Costa

Assunto: Ato de Admissão de Pessoal Edital de Concurso Público n. 001/2009

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais.”

46 - Processo-e n. 01146/17

Interessada: Maria Janete Gonçalves Machado Rodrigues - C.P.F n. 408.715.762-87

Responsável: Roosevelt Queiroz Costa - C.P.F n. 032.251.511-49

Assunto: Análise da legalidade do ato de admissão - Edital de concurso público n. 001/2012

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais.”

47 - Processo-e n. 00160/17

Interessados: Pamela Daiane Guimaraes Dias Pereira - C.P.F n. 992.709.192-34, Elenice Oliveira Lanes - C.P.F n. 816.087.642-49, Sonia Shmidt Simoes, Sandra Regina Schneider Dantas - C.P.F n. 833.504.202-06, Rosinei Macali - C.P.F n. 776.478.582-20, Karen de Oliveira Rego - C.P.F n. 887.953.302-91, Regiane Andreia Brunaldi da Rocha - C.P.F n. 730.880.802-53, Elizete Silva Lara Rangel - C.P.F n. 003.844.132-26, Bruno Goes de Oliveira - C.P.F n. 986.818.692-72, Vera Lucia Barbosa de Souza - C.P.F n. 419.466.932-00, Tatiane Inacio dos Santos - C.P.F n. 684.674.942-04, Aline de Paula Silva, Joraci Caldato Lima - C.P.F n. 599.745.592-00, Josina de Lourdes Lopes - C.P.F n. 326.830.492-34

Responsável: Helenice Schmitz, Josemar Beatto - C.P.F n. 204.027.672-68

Assunto: Of. n. 028/2016, Encaminha Processos n. 18 E 19 de 2016, Nomeação de Pessoal.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

48 - Processo-e n. 00468/17

Interessada: Isa Lauriana Colaço Fernandes - C.P.F n. 752.780.902-78
Responsável: Fabio Batista da Silva - C.P.F n. 625.137.701-10
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais.”

49 - Processo-e n. 00234/17

Interessada: Tychyller Neytier Cavalcante Ferreira Machado - C.P.F n. 026.385.831-62
Responsável: Denise Pipino Figueiredo - C.P.F n. 961.518.541-87
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais.”

50 - Processo-e n. 01096/17

Interessados: Vera Lúcia Mendes Beber - C.P.F n. 825.087.802-78, Jovanice Posse - C.P.F n. 722.531.002-00, Bruno Brito Colombi - C.P.F n. 096.237.947-62, Wandro Rodrigues de Souza - C.P.F n. 890.946.542-53
Responsável: Obadias Braz Odorico - C.P.F n. 288.101.202-72
Assunto: Ato de Admissão de Pessoal Edital n. 001/2010/PMAAP
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 51 - Processo-e n. 04982/16**
Interessada: Geralda Marta de Souza Gomes Cardoso - C.P.F n. 562.634.579-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 52 - Processo-e n. 00666/17**
Interessado: Arildo Fernandes Framil - C.P.F n. 263.446.616-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 53 - Processo-e n. 01596/16**
Interessada: Matildes da Silva Oliveira - C.P.F n. 190.903.902-00
Responsável: Dário Sérgio Machado - C.P.F n. 327.134.282-20
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 54 - Processo n. 03532/10**
Interessada: Maria José Freire de Oliveira - C.P.F n. 320.872.509-44
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 55 - Processo-e n. 01634/17**
Interessada: Dorcila Gomes Ribeiro - C.P.F n. 679.564.242-91
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

56 - Processo n. 02890/10

Interessada: Euza Dantas da Silva - C.P.F n. 040.573.762-91

Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

57 - Processo-e n. 00373/17

Interessada: Maria Helena Campos - C.P.F n. 179.913.662-00

Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34

Assunto: Aposentadoria voluntária

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

58 - Processo-e n. 04494/16

Interessada: Alzira Parente Abadias - C.P.F n. 161.681.272-91

Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

59 - Processo-e n. 00780/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Lucilia da Silva - C.P.F n. 284.702.731-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

60 - Processo-e n. 00927/16
Interessada: Rosalinda dos Santos Ramos - C.P.F n. 108.012.958-82
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

61 - Processo-e n. 00812/16
Interessada: Benedita da Cruz - C.P.F n. 624.519.362-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

62 - Processo-e n. 03735/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Raimunda Ferreira Lima - C.P.F n. 051.943.932-53
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

63 - Processo-e n. 01589/15

Interessada: Salette Sirlei Tenedine - C.P.F n. 718.970.382-91
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

64 - Processo-e n. 00710/16

Interessada: Sebastiana Galdino Alves - C.P.F n. 510.021.082-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

65 - Processo-e n. 02352/16

Interessada: Maria Onélia Torres Leal - C.P.F n. 420.031.642-00
Responsável: Carlos Cesar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

66 - Processo-e n. 04882/16

Interessada: Edilena Fróes de Araújo - C.P.F n. 113.209.822-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Pensão
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

67 - Processo-e n. 04879/16

Interessada: Pâmela Santos Rodrigues - C.P.F n. 825.312.852-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Pensão
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

68 - Processo n. 02791/12

Interessada: Rosemeri Tavares Ruy - C.P.F n. 584.708.832-91
Responsável: Cláudia Rosário Tavares Arambul
Assunto: Pensão
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Arquivar os autos, tendo em vista o cumprimento do previsto nos arts. 71, III, da Constituição Federal c/c art. 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia; art. 37, inciso II da Lei Complementar 154/96 e art. 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

69 - Processo-e n. 00690/17

Interessados: Gabriel Barreto Fontoura - C.P.F n. 057.986.222-40, Tailone Barreto Fontoura - C.P.F n. 057.984.522-20, Samira Barreto Fontoura - C.P.F n. 057.985.182-64
Responsável: Eduardo Luciano Sartori
Assunto: Pensão
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que seja a presente objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha”.

70 - Processo-e n. 00499/17

Interessada: Maria do Socorro Fonseca Lima - C.P.F n. 095.721.632-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Pensão
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

71 - Processo-e n. 04646/16

Interessada: Maria Marilda Mendonça de Sousa - C.P.F n. 290.343.372-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Pensão
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que seja a presente objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha”.

72 - Processo-e n. 00322/14 (Apenso Processos n. 00480/16)

Interessados: Camila Vitória Carvalho Santos Dias - C.P.F n. 036.095.082-56, João Aurélio Carvalho Santos Dias - C.P.F n. 036.095.042-69, Clézio Santos Dias - C.P.F n. 631.684.725-49
Responsável: Maria José Alves de Andrade - C.P.F n. 286.730.692-20
Assunto: Pensão
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que seja a presente objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha”.

73 - Processo-e n. 00170/17

Interessada: Eva Martins de Paula - C.P.F n. 453.256.001-25
Responsável: Cleonice Ramos da Silva - C.P.F n. 745.480.852-20
Assunto: Pensão municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que seja a presente objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha”.

74 - Processo-e n. 04645/16

Interessados: Lucas Gabriel de Oliveira Souza - C.P.F n. 003.743.542-60, João Batista de Oliveira Ximenes - C.P.F n. 054.305.562-03
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Pensão
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que seja a presente objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha”.

75 - Processo n. 04968/12

Interessado: Amauri Antônio Loreno - C.P.F n. 436.569.781-15
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Reforma
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 76 - Processo n. 00189/10**
Interessado: Flávio Derzete da Mota - C.P.F n. 412.296.140-87
Responsável: José Tiago Coelho Maranhão - C.P.F n. 269.092.947-34
Assunto: Reserva remunerada
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 77 - Processo-e n. 04484/16**
Interessado: Jeferson dos Santos Maia - C.P.F n. 152.012.362-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 78 - Processo-e n. 03967/16**
Interessado: Miguel Muniz Loyola Filho - C.P.F n. 183.505.932-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 79 - Processo-e n. 00817/17**
Interessada: Aline Francieli da Cunha e outros - C.P.F n. 753.117.632-72
Responsável: Margarete Hantt Marcolino - C.P.F n. 730.242.879-49
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital 001/2015
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Determinar o arquivamento dos autos, sem exame do mérito, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.
- 80 - Processo-e n. 00773/17**
Interessados: Walter Camargo de Aguiar Junior e Outros - C.P.F n. 010.673.402-46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Jean Henrique Gerolamo de Mendonça - C.P.F n. 603.371.842-91
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital Processo Seletivo n. 001/2014
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Determinar o arquivamento dos autos, sem exame do mérito, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

81 - Processo-e n. 00770/17
Interessados: Fabrício Alves Guimarães e outros
Responsável: Augusto Tunes Praça
Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de processo seletivo simplificado 001/2008
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

82 - Processo-e n. 01284/17
Interessada: Maria Geni de Oliveira Santos - C.P.F n. 219.812.722-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

83 - Processo n. 02205/11
Interessada: Orena Maria Rosa - C.P.F n. 201.079.606-30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Lucimeire T. Gonçalves Neves
Assunto: Aposentadoria municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Determinar o arquivamento dos autos sem exame do mérito da aposentadoria, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela extinção do processo por perda de seu objeto”.

84 - Processo-e n. 01283/17
Interessada: Maria de Oliveira Tonzar - C.P.F n. 316.726.202-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

85 - Processo-e n. 00486/17
Interessada: Adelita de Paiva Pessoa - C.P.F n. 079.539.762-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

86 - Processo-e n. 00485/17
Interessado: Sérgio Ximenes Cortez - C.P.F n. 015.374.152-04
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Assunto: Aposentadoria estadual
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 87 - Processo n. 03241/12**
Interessada: Mônica Nogueira de Oliveira - C.P.F n. 331.148.626-91
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Assunto: Aposentadoria estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 88 - Processo n. 02230/10**
Interessado: Lucival Fernandes - C.P.F n. 029.677.237-20
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 89 - Processo-e n. 01218/17**
Interessada: Maria Inez Moreno - C.P.F n. 256.416.979-15
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Assunto: Pensão
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que seja a presente objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha”.
- 90 - Processo-e n. 00377/17**
Interessada: Maria Cecy Canoé - C.P.F n. 285.786.942-87
Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34
Assunto: Aposentadoria municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

91 - Processo-e n. 01246/17
Interessado: José Boaventura de Andrade - C.P.F n. 112.749.992-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

92 - Processo-e n. 02771/15
Interessada: Neuza Nunes Antônio - C.P.F n. 369.342.242-72
Responsável: Orlando Aparecido Pereira - C.P.F n. 647.993.449-00
Assunto: Aposentadoria voluntária municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

93 - Processo n. 02050/10
Interessada: Sulamita Ferreira Rodrigues - C.P.F n. 191.639.242-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

94 - Processo-e n. 00748/17
Interessada: Dilméia de Fátima Costa - C.P.F n. 510.158.032-53
Responsável: Ivani Ferreira Vieira - C.P.F n. 390.292.479-91
Assunto: Aposentadoria por invalidez - municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

95 - Processo-e n. 00911/17

Interessada: Maria Lucimar dos Santos Batista - C.P.F n. 052.058.082-68

Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00

Assunto: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM

Jurisditionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

96 - Processo-e n. 00509/17

Interessada: Jozefa Dionisio Ribeiro - C.P.F n. 272.391.792-49

Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Jurisditionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

97 - Processo-e n. 00270/17

Interessada: Antônia Araújo Veloso - C.P.F n. 386.345.542-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Pensão estadual

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

98 - Processo-e n. 00212/17

Interessado: João Ferreira da Silva - C.P.F n. 052.107.122-49

Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00

Assunto: Pensão municipal

Jurisditionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – Ipam

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

99 - Processo-e n. 00136/17

Interessado: Vinicius Oliveira Portela - C.P.F n. 004.233.662-70
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Assunto: Pensão municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – Ipam
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

100 - Processo-e n. 01217/17

Interessada: Rosa Mistica Signorelli Sroynski - C.P.F n. 107.169.392-15
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Assunto: Aposentadoria
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

101 - Processo-e n. 00134/17

Interessado: Dácio Rufino Dantas de Figueiredo - C.P.F n. 915.566.434-20
Responsável: Alexey da Cunha
Assunto: Pensão municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Ipam
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

102 - Processo-e n. 01213/17

Interessada: Maria Antônia Rodrigues - C.P.F n. 315.770.082-00
Responsável: Adriana de Lurdes Bertão
Assunto: Pensão municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que seja a presente objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha”.

103 - Processo-e n. 01043/17

Interessada: Maria Duciléia Borges de Oliveira - C.P.F n. 221.274.022-00
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Assunto: Pensão municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

104 - Processo-e n. 00625/17

Interessada: Maria Eduarda Rodrigues Espirito Santo - C.P.F n. 057.133.802-03
Responsável: João Bosco Costa - C.P.F n. 130.622.554-04
Assunto: Pensão municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

105 - Processo-e n. 01981/15

Interessado: Sidnei Pereira dos Reis - C.P.F n. 408.670.992-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reforma
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina seja o presente processo extinto sem julgamento de mérito, ante a existência de processo idêntico e mais antigo em trâmite no TCE/RO”.

106 - Processo n. 05074/12

Interessado: Sidnei Pereira dos Reis - C.P.F n. 408.670.992-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Reforma
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

107 - Processo n. 02170/12
Interessado: José Jorge de Melo - C.P.F n. 190.580.632-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reforma
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

108 - Processo n. 00841/11
Interessado: Severino Francisco de Moraes - C.P.F n. 598.123.704-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reforma
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

PROCESSOS LEVADOS EM MESA PARA APRECIÇÃO

01 - Processo n. 01551/17
Subcategoria: Prestação de Contas
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras
Responsável: Marli Knoop de Souza - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo CPF nº 407.765.309-68
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras no exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora Marli Knoop de Souza - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo, uma vez que foram apresentados todos os documentos necessários para a regularidade formal - artigo 14 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

02 - Processo n. 01550/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Subcategoria: Prestação de Contas
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Cerejeiras
Responsável: Elisabete Salete Fante Munhoz - Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo - CPF nº 408.627.552-04
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Cerejeiras no exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora Elisabete Salete Fante Munhoz - Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo, uma vez que foram apresentados todos os documentos necessários para a regularidade formal - artigo 14 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

03 - Processo n. 01248/17
Subcategoria: Prestação de Contas
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Poder Legislativo do Município de Cerejeiras
Responsável: Saulo Siqueira de Souza - Vereador-Presidente
CPF nº 479.010.042-15
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Poder Legislativo do Município de Cerejeiras exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Saulo Siqueira de Souza, na condição de Vereador-Presidente, uma vez que foram apresentados todos os documentos necessários para a regularidade formal - artigo 13 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

04 - Processo n. 00930/17
Subcategoria: Prestação de Contas
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Chupinguaia
Responsável: Paulo Américo Dotti - Secretário Municipal de Assistência Social e Gestor do Fundo CPF nº 220.847.032-04
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Chupinguaia no exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Paulo Américo Dotti - Secretário Municipal de Assistência Social e Gestor do Fundo, uma vez que foram apresentados todos os documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

necessários para a regularidade formal - artigo 13 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

05 - Processo n.

01281/17

Subcategoria:

Prestação de Contas

Assunto:

Prestação de Contas - Exercício de 2016

Jurisdicionado:

Poder Legislativo do Município de Chupinguaia

Responsável:

Valmir Passito Xavier - Vereador-Presidente

CPF nº 349.031.192-20

RELATOR:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Decisão:

“Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Poder Legislativo do Município de Chupinguaia exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Valmir Passito Xavier, na condição de Vereador-Presidente, uma vez que foram apresentados todos os documentos necessários para a regularidade formal - artigo 13 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

06 - Processo n.

01398/17

Subcategoria:

Prestação de Contas

Assunto:

Prestação de Contas - Exercício de 2016

Jurisdicionado:

Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara

Responsável:

Rosana Mesquita Valadão - Secretária Municipal de Saúde e

Gestora do Fundo CPF nº 740.239.932-04

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Decisão:

“Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara no exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora Rosana Mesquita Valadão - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo, uma vez que foram apresentados todos os documentos necessários para a regularidade formal - artigo 14 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

07 - Processo n.

01406/17

Subcategoria:

Prestação de Contas

Assunto:

Prestação de Contas - Exercício de 2016

Jurisdicionado:

Fundo Municipal de Assistência Social de Colorado do Oeste

Responsável:

Maria Marlúcia da Silva - Secretária Municipal de Assistência

Social e Gestora do Fundo - CPF nº 429.354.821-15

RELATOR:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Colorado do Oeste no exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora Maria Marlucia da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo, uma vez que foram apresentados todos os documentos necessários para a regularidade formal - artigo 14 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

08 - Processo n. 01180/17
Subcategoria: Prestação de Contas
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Poder Legislativo do Município de Corumbiara
Responsáveis: Wilmar José Cardoso
CPF nº 792.861.196-15
Vereador-Presidente
Período: 1º.1 a 5.6.2016 e 2.8 a 16.10.2016
Marcelo Crisostomo do Nascimento
CPF nº 029.649.426-76
Vereador-Presidente Interino
Período: 6.6 a 1º.8.2016 e 17.10 a 31.12.2016
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar Contas dos recursos geridos pelo Poder Legislativo do Município de Corumbiara exercício de 2016, de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas, Wilmar José Cardoso - (Período: 1º.1 a 5.6.2016 e 2.8 a 16.10.2016) Marcelo Crisostomo do Nascimento - (Período: 6.6 a 1º.8.2016 e 17.10 a 31.12.2016), uma vez que foram apresentados todos os documentos necessários para a regularidade formal - artigo 13 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

09 - Processo n. 01762/17
Subcategoria: Prestação de Contas
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Vilhena
Responsáveis: Lizângela Marta Silva Rover - Secretária Municipal de Assistência Social, Presidente e Gestora do Fundo - Período: 1º.1 a 31.12.2016 - CPF nº 581.500.562-20
Luiz Lobianco - Gestor Financeiro do Fundo - Período: 1º.1 a 31.12.2016 - CPF nº 162.929.602-34
RELATOR: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Vilhena exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora Lizângela Marta Silva Rover - (Período: 1º.1 a 31.12.2016) e do Senhor Luiz Lobianco - (Período: 1º.10 a 31.12.2016), uma vez que foram apresentados todos os documentos necessários para a regularidade formal - artigo 13 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

01 - Processo n.	03132/04
Responsáveis:	Francinete do Socorro Rodrigues Dias Lima - C.P.F n. 271.265.792-68, Maria das Graças Rodrigues Lima - C.P.F n. 315.509.322-68, Conceição Bezerra Ribeiro - C.P.F n. 570.841.652-15, Terezinha de Jesus Spindola de Araújo Viana - C.P.F n. 290.888.103-97, Silvia Maria Ferreira Lima - C.P.F n. 342.989.593-68, Omar de Souza Martins - C.P.F n. 201.738.732-00, Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91, João Jair Moreira Ferreira - C.P.F n. 289.805.652-91, Claudionei Souza da Silva - C.P.F n. 161.236.462-49, Lucenilde Adna Simoes do Carmo - C.P.F n. 142.854.872-68, Jose da Costa Castro - C.P.F n. 152.114.012-04, Cleyva Auxiliadora Negreiros da Costa - C.P.F n. 237.202.552-04, Nelson Junior Gomes de Souza - C.P.F n. 271.264.042-04, Francisco das Chagas Guedes - C.P.F n. 251.270.472-68, Raimundo Nonato Cordeiro de Jesus - C.P.F n. 051.797.692-72, Rosalina Trajano Diniz - C.P.F n. 142.951.132-04, Virna Barroncas Bussons - C.P.F n. 284.926.682-53, Maria Neiry de Oliveira - C.P.F n. 203.198.602-30, Idebert Santos Correia Souza - C.P.F n. 242.029.402-53, Francisco Fontenele Araújo - C.P.F n. 149.391.502-91, Jorge Henrique Moraes Estrela - C.P.F n. 283.847.683-15, José Antunes Cipriano - C.P.F n. 236.767.871-53
Assunto:	Tomada de Contas Especial - Convertido em tomada de contas especial em cumprimento a Decisão n. 186/05-2ª CM proferida em 03/08/2005 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Advogados:	Maguis Umberto Correia - OAB n. 1214, Henry Rodrigo Rodrigues Gouvea - OAB n. 632-A, Edison Fernando Piacentini - OAB n. 978, Samuel dos santos Junior - OAB n. 1238, Fabio Viana Oliveira - OAB n. 2060
Suspeição:	Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator:	Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Observação:	Retirado de pauta por solicitação do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 02 - Processo-e n. 04189/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsável: Josmar Alves Teixeira - C.P.F n. 610.105.452-72
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 03 - Processo-e n. 04180/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsável: Edis Farias Amaral - C.P.F n. 051.868.462-87
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 04 - Processo-e n. 01036/17**
Interessado: José Edcayr Simm - C.P.F n. 321.116.301-87
Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva - C.P.F n. 192.029.202-06
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2011
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 05 - Processo-e n. 01039/17**
Interessada: Edilene dos Santos Torres - C.P.F n. 420.644.902-30
Responsável: Mário Jorge de Medeiros - C.P.F n. 090.955.352-15
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital Concurso Público n. 01/SEMAD/2011.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

Facultada a palavra, o Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello** se manifestou nos seguintes termos: “Gostaria de parabenizar o Conselheiro Presidente Edilson de Souza Silva, o Presidente da Escola de Contas, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra e demais servidores que trabalharam para tornar o Fórum de Direito de Constitucional e Administrativo possível e tão bem organizado, essa foi a percepção de todos que puderam participar do fórum.”

O Conselheiro **Benedito Antônio Alves** se manifestou nos seguintes termos: “Comungo desse entendimento e digo que da mesma forma ouvi isso dos participantes e dos palestrantes, inclusive dos ministros que comentaram que até se assustaram pelo grande número de participantes. O fórum foi evento que não deixou a desejar a nenhum outro evento nacional e até mesmo internacional. A Presidência desta Corte está de parabéns, o Presidente da Escola de Contas e todos os servidores, na pessoa do Professor Raimundo e da Mônica Mascetti, pelo brilhante trabalho de cerimonial. Foi realmente um evento que orgulha não apenas esta Corte, mas orgulha o Estado de Rondônia.”

A Procuradora do MPC **Érika Patrícia Saldanha de Oliveira** se manifestou nos seguintes termos: “Não poderia deixar de me manifestar, gostaria de fazer o registro e parabenizar especialmente o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Professor Raimundo que são os idealizadores desse evento desde o seu nascedouro. Chamou atenção o perfeccionismo, o denodo com que toda equipe trabalhou, tivemos desde uma seleção de temas muito pertinentes e adequadas para o momento em que vive a nação, até a escolha dos oradores, não tivemos sequer um painel que não fosse objeto de elogio e de consideração pela plateia, pela sociedade em geral, meio jurídico, foram muitos os elogios. Nós que somos desta Casa devemos também prestar esse reconhecimento, que já o fizemos pessoalmente às pessoas responsáveis pela condução desse brilhante evento, mas é justo também que se registre em ata, até porque palavras voam com o vento e o registro em ata fica permanente e, daqui a algum tempo, se necessário for nós todos teremos esse reconhecimento por escrito do belo trabalho que foi feito pela Corte de Contas, na pessoa do seu Presidente, que se envolve pessoalmente em todos os projetos desta Corte, que se dedica integralmente a conduzir cada assunto que envolve o Tribunal de Contas de maneira muito especial e carinhosa, não se furta dessa função. Percebemos que o trabalho desde a realização do evento ao recebimento das autoridades, a atenção que foi dada às autoridades que vieram de fora, o que engrandece a Corte de Contas pelo brilho do evento, pelo carinho com que as pessoas foram recebidas e também engrandece o próprio Estado de Rondônia. Não tenho dúvidas que esse evento já compõe o calendário jurídico do país, e quando é que poderíamos imaginar que Rondônia pudesse ocupar um espaço tão importante nesse cenário de aprendizado jurídico, além do que, penso que a Corte de Contas caminha muito para se fazer conhecida pela sociedade quando realiza eventos dessa magnitude, o que é ganho que não tem preço. É importante que nosso trabalho esteja alinhado com o que pensa a sociedade, que ela conheça o Tribunal de Contas, que bata à porta do Tribunal de Contas e o tenha realmente como um aliado no combate à corrupção, na correta fiscalização do gasto público. O



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

evento deste ano foi muito magnífico, foi grandioso em número de participantes e na sua essência, naquilo que levou tanto para a sociedade jurídica quanto para sociedade em geral. Deixo meu parabéns efusivos para toda equipe, o cerimonial foi maravilhoso, sabemos que com a presença de ministros do STF no evento o trabalho que tem o cerimonial é multiplicado por muitas vezes, porque são as maiores autoridades do país e requer um trabalho muito acurado para que tudo dê certo e graças a Deus tudo deu muito certo, todos saíram impressionados com nossa capacidade de organização e de recepção.”

O Conselheiro **Francisco Júnior Ferreira da Silva** se manifestou nos seguintes termos: “Corroborando com o que já foi dito, gostaria de mencionar que na reunião da Atricon que acontecia enquanto o evento se desenvolvia, os membros da Atricon afirmaram categoricamente que o nosso Fórum de Direito Constitucional e Administrativo é um evento que passa a fazer parte do calendário nacional. E só para trazer à lembrança do nosso saudoso colega Davi, o primeiro fórum foi obra do Conselheiro-Substituto Davi, com sua equipe, quando era diretor da Escola de Contas.”

O Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** se manifestou nos seguintes termos: “Gostaria de fazer um pequeno acréscimo no trabalho com os universitários, que é de extrema importância, porque desde que entrei para o Tribunal sempre fui chamado para fazer palestras nas faculdades e eles não bastantes críticos perante o Tribunal de Contas e esse trabalho foi muito proveitoso junto aos acadêmicos porque de quase quatro mil inscritos, creio de três mil sejam acadêmicos na divulgação das atividades do Tribunal de Contas em prol da sociedade e eficiência do controle e com essa preocupação de ensinar. O evento foi muito proveitoso e todos estão de parabéns.”

Nada mais havendo a tratar, às 10h e 50min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 30 de maio de 2017.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara